



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Castilho Silvano Vieira, lavra a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item 4 - OBJETO, de acordo com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de SANGÃO/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta de Preços da Contratada;

Anexo II: Documentos para a Habilitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 14.026/2020, estabeleceu que o planejamento é uma atividade que deve ser executada pelos municípios, de forma indelegável, e que deve ser realizado através do instrumento chamado de “Plano Municipal de Saneamento Básico”.

O PMSB, que deve considerar um horizonte de projeto de 20 anos, e ser revisado em períodos de 4 anos, se constitui uma importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população, uma vez que propõe a universalização do acesso ao saneamento básico, com quantidade, igualdade, continuidade, a partir do controle social.

Além de obrigatória, conforme regulamentado pelo Decreto nº 7.217/2010, a revisão do PMSB busca avaliar a situação da gestão de saneamento básico no município através do atendimento das metas estabelecidas no plano, bem como atualizar o diagnóstico da situação do saneamento básico, estabelecendo nova programação das ações, alternativas e intervenções para os problemas encontrados, e dos investimentos necessários para a universalização, com qualidade, destes serviços.

Os serviços objeto da contratação desse termo de dispensa visam dotar o gestor público municipal de instrumento de planejamento de curto, médio e longo prazo, de forma a atender as necessidades presentes e futuras de infraestrutura sanitária do município. Busca, ainda, preservar a saúde pública e as condições de salubridade para o habitat humano, bem como priorizar a participação da sociedade na gestão dos serviços, uma vez que toda a população do município será beneficiada por este trabalho.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

Cabe destacar, também, a determinação do Decreto nº 7.217/2010, art. 26, parágrafo 4º, que vincula a existência do Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, nesse caso o município, segundo os preceitos estabelecidos na Lei 11.445/2007, como condição de acesso, a partir de 2014, a recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Para um bom planejamento uma equipe capacitada se faz necessário, pois a equipe técnica especializada possui Informações didáticas sobre o processo de elaboração; Disponibilização da cartilha do PMSB utilizada para a divulgação perene das informações e utilização nas oficinas de saneamento básico e Espaço de monitoramento das ações do PMSB ao longo do período de projeto de forma simples e eficaz na plataforma. Por essa razão a contratação da empresa tornará todo processo mais ágil e eficaz, haja visto que já estamos em atraso no processo de planejamento.

A previsão da dispensabilidade em razão do valor aqui apresentada está presente desde a promulgação da Lei de Licitações, sendo alterada, em último momento, pela Lei Federal nº 9.648/98, que aumentou os percentuais dos iniciais cinco por cento, para os atuais dez por cento dos valores da modalidade Convite. Registre-se que essa percentagem aumenta para vinte por cento em caso de consórcios públicos, sociedades de economia mistas, empresas públicas e autarquias ou fundações públicas qualificadas como agências executivas.

No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação, posto que, os valores auferidos na pesquisa de preços estão em conformidade com os praticados pelo mercado, tendo para tal sido juntado três orçamentos.

4. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Sangão/SC, conforme os requisitos da lei federal n.º 14.026/2020, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa.

5. DO CONTRATADO

LIFE AMBIENTAL ENGENHARIA, CONSULTORIA, TESTES E ANALISES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.374.601/0001-17, estabelecida na RUA ESCRIVÃO ALFREDO PORTO, 69, Centro, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, 88.140-000, telefone (48) 3371-6006, e-mail lifeambiental.engenharia@gmail.com, por seu responsável técnico Sr. FABRICIO JACQUES VIEIRA, Registro: SC S1 086384-0, CPF 032.023.459-23.

6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O desenvolvimento do escopo da proposta requer a execução das seguintes etapas:

a) PLANO DE TRABALHO: onde serão detalhados os trabalhos desenvolvidos na elaboração do PMSB.



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

b) **PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL:** onde serão detalhadas as ações de comunicação do PMSB necessárias à ampla divulgação dos trabalhos;

c) **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:** são consideradas 02 audiências públicas em espaços de maior potencialidade de participação da comunidade (conforme os protocolos de segurança sanitária vigentes na data de elaboração) além do uso de mídias que possibilitem a participação via on line;

d) **DIAGNÓSTICO:** levantamento *in loco* de todas as estruturas componentes do sistema de saneamento do município e elaboração de cenários alternativos para a universalização dos serviços. Trata-se da etapa de maior importância na elaboração/revisão do PMSB visto que serão solicitadas documentações de todas as áreas de administração dos sistemas, visitas técnicas junto aos operadores, levantamento fotográfico detalhado das estruturas a fim de serem analisados e demonstrados os problemas existentes e sua posterior solução. As visitas de campo são realizadas por profissional da Engenharia Sanitária e Ambiental com experiência de 13 anos no acompanhamento e desenvolvimento de sistemas de saneamento em suas quatro vertentes.

e) **PROGNÓSTICO:** Consiste na elaboração de cenários alternativos para a universalização dos serviços. Cabe aqui destacar que o prognóstico deve ser realizado sob uma base realista de cenários que possibilitem a universalização dos serviços de saneamento buscando conjunturas factíveis sob diferentes óticas de recursos. Esta visão vem ao encontro do atendimento do novo marco do saneamento Lei 14.026/2020.

f) **PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES:** detalhamento das ações necessárias para a execução dos cenários e seus custos. Esta etapa apresenta de forma detalhada a forma de execução destas ações e seu custo ano a ano, possibilitando o posterior acompanhamento por parte dos órgãos de controle e facilitando o planejamento setorial da prefeitura;

g) **MONITORAMENTO:** Neste item são descritas as formas de acompanhamento das ações do PMSB. O trabalho que desenvolvemos busca viabilizar uma plataforma web que é alimentada desde a etapa de comunicação social e posteriormente aos trabalhos se consolida como via de acompanhamento das ações do PMSB;

h) **AVALIAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:** estudo financeiro para determinação dos níveis tarifários e outras fontes de investimento para o financiamento das ações planejadas. O trabalho inicia na etapa de diagnóstico quando são levantadas todas as informações referentes aos custos do sistema e converge no como a tarifa deverá evoluir sob o cenário elencado como aquele adotado ao longo dos anos de universalização;

PLANO SÍNTESE E PROJETO DE LEI: resumo do PMSB;

O Contrato inclui ou considera: – A remuneração pelos Serviços prestados, o custeio das despesas normais de escritório da Life Ambiental Engenharia e Consultoria, custos administrativos e de overhead; – Os tributos, taxas e encargos em vigor na data-base da proposta. No caso de alteração dos mesmos os valores afetados serão recalculados e alterados adequadamente; – A mobilização e a desmobilização, assumindo-se que, uma vez iniciados, os serviços serão desenvolvidos em continuidade; e, – Os custos



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

referentes ao uso de recursos normais de hardware e software de informática para o desenvolvimento dos serviços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da presente contratação é a partir de sua assinatura, estendendo pelo período de 210 (duzentos e dez) dias.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2021: 07.01 – 2.021 – 3.3.90.39.00.00.0080 (138).

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total global do contratado é de **R\$ 32.750,00** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), devendo ser pago o até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

10. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

11. DA DELIBERAÇÃO:

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Dispensa, com base no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 2º, art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 30 de setembro de 2021.

Thiago da Silva Izidoro
Secretário de Gestão



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Sangão/SC, conforme os requisitos da lei federal n.º 14.026/2020, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor global de **R\$ 32.750,00** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 24, inciso I, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos do processo administrativo nº 094/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LIFE AMBIENTAL ENGENHARIA, CONSULTORIA, TESTES E ANALISES LTDA.

CNPJ/MF: Nº. 85.374.601/0001-17

ENDEREÇO: RUA ESCRIVÃO ALFREDO PORTO, 69, Centro, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, 88.140-000, telefone (48) 3371-6006, e-mail lifeambiental.engenharia@gmail.com.

VALOR GLOBAL: **R\$ 32.750,00** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Sangão/SC, 30 de setembro de 2021.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Sangão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
DISPENSA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 094/2021

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação nº 027/2021 e HOMOLOGO, a Contratação de Empresa Especializada para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Sangão/SC, conforme os requisitos da lei federal n.º 14.026/2020, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no **R\$ 32.750,00** (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, conforme artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, instruído no Processo Administrativo nº 094/2021.

Sangão/SC, 30 de setembro de 2021.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal